

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO que entre si celebram de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e de outro a empresa André Felipe Lopes de Almeida ME, como melhor abaixo se declaram

Pelo presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado a AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Caruaru, nº 508, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representado pela Sra. Presidente Adriana Pereira Dantas Carvalho, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Vereador José Vaz da Costa nº 151, Heliópolis, CEP nº 55296-150, no Município de Garanhuns, de ora em diante denominado simplesmente **CEDENTE** e do outro lado a empresa ANDRE FELIPE LOPES DE ALMEIDA ME, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 552, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-530, inscrita no CNPJ sob o nº 22.808.428/0001-06, neste ato representado pelo Sr. André Felipe Lopes de Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, fica combinado, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, à título precário e oneroso, com a disponibilização do Chalé 02, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme especificações abaixo:

Chalé	Descrição	Valor Proposto
02	CHALÉ: Área de 11,45 m², Elevação e Revestimento: Paredes externas em tijolos de 06 furos revestidas interna e externamente em argamassa de cimento e areia. Piso: cerâmica esmaltada. Teto (interno): lambri de madeira Pinus; Teto (externo): lambri de madeira Pinus. Coberta: telhado em estrutura de madeira, coberta com telhas de fibrocimento onduladas (onda pequena) com inclinação de cerca 60%, com área de 37,84 m². Pintura: Paredes (internas e externas) em látex; esquadrias e portas em esmalte sintético. Instalações Hidro sanitárias: 01 pia em granito com torneira e balcão de apoio. Instalações Elétricas (na área interna): 06 plafons de plástico instalados no teto, sem lâmpadas; 08(oito) tomadas	R\$787,90

	simples do tipo sobrepor; 02(dois) interruptor). Instalações Elétricas (na área externa): 13 (treze) plafons de plástico (sem lâmpadas); 02(duas) tomadas simples do tipo sobrepor. Esquadrias, Balcões e Elementos de Decoração: 01(uma) porta de acesso em madeira do tipo semi-oca, com grade de ferro externa; 02 (duas) portas de enrolar metálicas (frontais); 02(dois) conjuntos de balcões (na parte interna) com montantes em alvenaria de tijolos e gesso, com bancada em granito preto, anteparo no mesmo material (ver planta baixa) e prateleiras inferiores em madeira; balcão externo para atendimento, em madeira com revestimento em laminado melamínico padrão madeira; parede divisória entre os conjuntos de balcões em gesso com espessura de 0,09m e 1,50m de altura; todo o perímetro da área molhada dos balcões é revestido com uma fiada de cerâmica esmaltada. Área externa tipo Varanda Coberta, com pilares e estrutura da cobertura em madeira e teto em lambri de madeira Pinus, com piso cimentado e área de 15,49m². DESTINAÇÃO: LANCHONETE.	
--	---	--

CLÁUSULA II – DA FINALIDADE

2.1. A permissão de uso precário tem por finalidade disponibilizar o chalé descrito neste Termo, para comercialização de produtos destinados a atender as necessidades do público acadêmico desta Autarquia, sendo proibida a cessão, transferência, transformação, mudança de ramo, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e por escrito da Presidente da AESGA.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de até 12 meses, a contar da data de assinatura do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57, da lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A presente permissão de uso é feita à título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pela AUTARQUIA, por iniciativa de sua presidente, sem que assista ao permissionário o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago mensalmente é de R\$ 787,90 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos);

4.2. O pagamento da taxa de manutenção será efetuado pelo permissionário através de boleto bancário, que será entregue pelo fiscal do contrato.

4.3. O permissionário estará isento do pagamento da referida taxa nos meses de julho e janeiro, período em que os chalés não funcionarão devido as férias letivas;

4.4. Durante o período supracitado, é dever dos permissionários atender as necessidades de manutenção dos chalés sob sua responsabilidade e seus respectivos espaços adjacentes;

4.5. O valor especificado no item 4.1 será reajustado anualmente pelo índice oficial, no calculo em tela foi utilizado o INPC, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA V – DO CÓDIGO DE RECEITA

5.1. Do código de receita onde serão registrados os valores referentes ao objeto do presente termo de permissão de uso:

1.3.11.01.1.1.00.00 – Alugueis e Arrendamentos da AESGA.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A AESGA terá como Fiscal do presente Termo de Permissão o servidor Adriano Douglas de Carvalho Gonçalves, Mat. 235-1, o qual fiscalizará e anotará em registro próprio quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha às normas do contrato;

6.2. Deverá ser assegurado, sempre que necessário, o fiscal da AESGA, livre acesso ao chalé ocupado pelo permissionário.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da AESGA:

7.1.1. Fornecer à empresa autorizada todas as informações necessárias a realização da exploração dos imóveis;

7.1.2. Autorizar a exploração dos imóveis da praça de alimentação, nas áreas destinadas e constantes da Cláusula Segunda acima, para a comercialização de comidas e bebidas ou prestação de serviços, cujo uso ficará à cargo da Autorizada e sob a sua exclusiva responsabilidade;

7.1.3. Cumprir a programação predeterminada em cronograma de funcionamento da instituição e, no caso de alterações imprevistas, avisar de imediato a empresa Autorizada.

7.2. Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

7.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências da AESGA.

7.2.2. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da AESGA.

7.2.3. Abster-se de subcontratar e transferir para outra empresa ou pessoa física, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sob pena de perda imediata da permissão.

7.2.4. Na utilização do espaço objeto da permissão, o permissionário somente poderá utilizá-lo para o fim determinado.

7.2.5. O horário de funcionamento do estabelecimento se restringirá das 09h às 22h horas em dias de funcionamento normal da instituição em calendário oficial, podendo ficar fechado somente nos dias de não funcionamento da instituição.

7.2.6. A PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90 e posteriores alterações.

7.2.7. Efetuar o pagamento à AESGA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas no item 4, deste Termo de Referência.

7.2.8. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

- 7.2.9. O chalé deveram obedecer uma padronização (pintura nas cores da AESGA), exceto nos casos de franquia na qual deverá ser comprovada necessidade de alteração junto a AESGA.
- 7.2.10. Consultar a AESGA antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.
- 7.2.11. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto as decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a AESGA.
- 7.2.12. Submeter à aprovação da AESGA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel.
- 7.2.13. As reclamações de ambas as partes deveram ser oficializadas, no caso de contato com a permissionária, deverá se endereçado ao setor regulador das permissões para que se necessário comunicar a presidência da AESGA.
- 7.2.14. A Permissionária utilizará os espaços mencionados no Termo de Permissão de Uso, rigorosamente nos prazos nele fixados, devendo ao seu término, devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e uso.
- 7.2.15. É terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e seus derivados.
- 7.2.16. É vedado à utilização de som alto.
- 7.2.17. É vedado à realização de festividades sem o consentimento da instituição mediante prévia autorização por escrito.
- 7.2.18. É proibida a comercialização de qualquer produto ou prestação de serviços que sejam proibidos pela legislação nacional ou que não tenham qualquer relação com as atividades da instituição.
- 7.2.19. É vedada utilização de quaisquer materiais de propaganda, como faixas, cartazes e etc. dentro da área do solo objeto desta Permissão.
- 7.2.20. É de responsabilidade da permissionária todos e quaisquer encargos relativos a funcionários contratados permanentemente ou temporariamente para execução de serviços.
- 7.2.21. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelo pagamento dos custos provenientes da manutenção de redes de serviços (CELPE e COMPESA) e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.
- 7.2.22. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no contrato.
- 7.2.23. Nos casos de sucessão legal ou testamentária e nas hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão, salvo sob consentimento prévio e por escrito da Presidência da AESGA.
- 7.2.24. A permissionária deverá efetuar mensalmente o pagamento devido, através de Depósito em Conta, de acordo com o termo de permissão de uso.
- 7.2.25. Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis e utensílios e gêneros alimentícios necessários a exploração do negócio.
- 7.2.26. Responsabilizar-se pelo correto preparo dos alimentos, respeitando os princípios de higiene e assegurando que os alimentos estão próprios para consumo.
- 7.2.27. Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados.
- 7.2.28. Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária.
- 7.2.29. Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílio em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas as recomendações do Fiscal designado pela AESGA.

- 7.2.30. Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.
- 7.2.31. Os preços dos produtos comercializados deverão ser os vigentes no mercado.
- 7.2.32. Providenciar mensalmente o pagamento da fatura de energia elétrica e de água, até a data de vencimento e apresentando o comprovante de pagamento ao Fiscal de Contrato da AESGA.
- 7.2.33. Devolver o espaço em perfeitas condições ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado, como no caso de sua rescisão antecipada.
- 7.2.34. Permitir, em qualquer tempo, a fiscalização do espaço cedido.
- 7.2.35. Reconhecer o caráter precário da presente Permissão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela AESGA, sem qualquer ônus para as partes.
- 7.2.36. O acondicionamento e destinação correta do lixo gerado pela instalação, comercialização e consumo dos chalés, bem como a manutenção da área, será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA.
- 7.2.37. Usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-los com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-os ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como os recebeu, ou em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela PERMITENTE, qualquer valor em virtude de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito, pela PERMISSONÁRIA.
- 7.2.38. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da PERMISSÃO DE USO, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- 7.2.39. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pela AESGA, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;
- 7.2.40. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do interior do Chalé e da área entorno deste, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores.
- 7.2.41. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela PERMISSONÁRIA.
- 7.2.42. Responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênica sanitária e a segurança dos alimentos.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. Serão aplicadas à permissionária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Termo, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Caso a PERMISSIONÁRIA não efetue o pagamento da taxa de manutenção avençada em até 60 dias, implicará na rescisão do Termo de Permissão de Uso, tendo a mesma um prazo máximo de 10 dias para devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e uso;

9.2. A rescisão deste Termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da AESGA, nos casos previstos em lei ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração, sendo certo que este Termo tem caráter PRECÁRIA;

9.3. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão deste Termo, deverá ser procedida de justificativa fundamentada, bem como, de notificação à Autorizada, oferecendo prazo compatível para a regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

CLÁUSULA X- PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

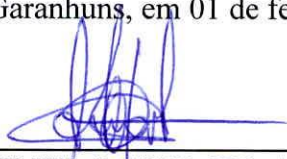
11.1. O Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

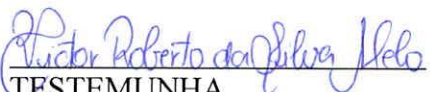
11.2. As partes, ora contratadas, expressam que fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, em 01 de fevereiro de 2025.


ADRIANA PEREIRA DANTAS
CARVALHO
Presidente da AESGA
CEDENTE


ANDRE FELIPE LOPES DE ALMEIDA
ME PERMISSIONÁRIO


TESTEMUNHA

CPF: 


TESTEMUNHA

CPF: 